

RESOLUÇÃO - Nº [●], DE [●] DE [●] DE 2022

Regulamenta o funcionamento do Conselho de Usuários de rodovias estaduais concedidas, previsto pelo art. 82 do Decreto nº 53.490, 28 de março de 2017.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES**, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 90, III, da Constituição Estadual, e com base no parágrafo único do artigo 82 do Decreto Estadual nº 53.490/2017,

RESOLVE:

CAPÍTULO I OBJETO

Art. 1º Este regulamento estabelece as regras gerais de implantação, organização e atuação dos Conselhos de Usuários de rodovias estaduais concedidas, cuja constituição é prevista pelo Marco Regulatório das Concessões Rodoviárias no Estado do Rio Grande do Sul, estabelecido pelo Decreto Estadual nº 53.490/2017.

Parágrafo único. Os Conselhos de Usuários serão coordenados pelas Concessionárias e supervisionados pela Secretária de Logística e Transportes e pela AGERGS e terão por finalidade:

- I. acompanhar, junto à AGERGS, os cálculos referentes à fixação, ao reajustamento e à revisão das tarifas;
- II. acompanhar o cumprimento dos padrões de qualidade do serviço prestado pela concessionária, de acordo com o estabelecido no contrato;
- III. propor aperfeiçoamento e expansão do serviço à concessionária, à AGERGS e ao Poder concedente; e
- IV. participar da Comissão de Acompanhamento e de Fiscalização, quando constituída.

CAPÍTULO II DEFINIÇÕES

Art. 2º Para fins deste Decreto, adotam-se as seguintes definições:

- I. Conselho de Usuários: órgão sem personalidade jurídica, de caráter consultivo, formado por representantes dos usuários de rodovias estaduais concedidas com a finalidade de acompanhar a administração rodoviária pelas Concessionárias e contribuir para o aperfeiçoamento dos serviços prestados.

- V. Conselheiro Titular: representante ocupante de uma vaga efetiva no Conselho de Usuários.
- VI. Conselheiro Suplente: representante habilitado a substituir, em caso de impedimento, o Conselheiro Titular nas deliberações do Conselho.
- VII. Concessionária: empresa titular de concessão estadual para a prestação do serviço público de gestão de rodovias do Estado do Rio Grande do Sul.
- VIII. Concessão: delegação de serviço público detida pela Concessionária.

CAPÍTULO III
ESTRUTURAÇÃO DOS CONSELHOS DE USUÁRIOS
Seção I
Composição do Conselho

Art. 3º Cada Concessionária deve implantar um Conselho de Usuários, atuante no âmbito de sua Concessão.

Parágrafo único. O Conselho é dotado de natureza consultiva, não possuindo relação de subordinação com a Concessionária que o mantém.

Art. 4º O Conselho de usuários é composto por 9 (nove) Conselheiros Titulares, e seus respectivos Conselheiros Suplentes, sendo suas vagas preenchidas da seguinte maneira:

- I. 1 (um) membro indicado pela(s) Associação(ões) de Prefeitos da região abrangida pela Concessão ou, na ausência desta(s), pela Federação das Associações dos Municípios do Rio Grande do Sul – FAMURS;
- II. 1 (um) membro indicado por associação de usuários de rodovias atuante na região abrangida pela Concessão;
- III. 1 (um) membro indicado por sindicatos dos trabalhadores em transportes atuantes na região abrangida pela Concessão;
- IV. 1 (um) membro indicado por entidades representativas da indústria atuantes na região abrangida pela Concessão;
- V. 1 (um) membro indicado por entidades representativas do comércio atuantes na região abrangida pela Concessão;
- VI. 1 (um) membro indicado por sindicato de transportadores de carga atuante na região abrangida pela Concessão;
- VII. 1 (um) membro indicado por sindicato de transportadores do transporte coletivo e passageiro atuante na região abrangida pela Concessão; e
- VIII. 2 (dois) membros indicados pelos COREDES atuantes na região abrangida pela Concessão.

§1º É vedada a participação, como membro do Conselho de Usuários, de pessoa que possua vínculo empregatício ou represente, de qualquer forma, a Concessionária.

§2º O Conselheiro indicado para integrar determinado Conselho de Usuários não poderá participar simultaneamente de outro Conselho.

§3º A função de membro do Conselho Consultivo é considerada relevante serviço público e não será remunerada.

Art. 5º A seu critério, representantes da AGERGS e do Estado do Rio Grande do Sul poderão participar de reuniões de Conselhos de Usuários.

Parágrafo único. Os representantes da AGERGS e do Estado do Rio Grande do Sul não terão direito a voto, mas terão direito à voz, inclusive para proposição de pautas e deliberações, devendo constar em ata as suas manifestações e posições.

Seção III

Atribuições do Conselho

Art. 6º. São atribuições do Conselho de Usuários:

- I. acompanhar o cumprimento dos padrões de qualidade do serviço prestado pela Concessionária e propor alternativas que possibilitem a melhoria e a adequação dos serviços prestados aos usuários;
- II. manifestar-se formalmente a respeito dos cálculos referentes à fixação, ao reajustamento e à revisão das tarifas pela AGERGS;
- III. propor atividades e cooperar com a Concessionária no desenvolvimento e na disseminação de programas e ações de conscientização destinados à orientação dos usuários de rodovias acerca de seus direitos e deveres;
- IV. conhecer a legislação e a regulamentação relativas ao setor e acompanhar sua evolução;
- V. solicitar formalmente, por meio de correspondência protocolada, a atuação da Concessionária, do Poder Concedente ou da AGERGS, conforme suas respectivas competências, na solução de irregularidades nas rodovias concedidas;
- VI. realizar 2 (duas) reuniões ordinárias por ano, conforme calendário definido no início de cada ano;
- VII. interagir previamente com os usuários e com as entidades representativas, visando à indicação de representantes quando da renovação da composição do Conselho, para o início de novo mandato;
- VIII. aprovar as pautas e as atas das reuniões;

- IX. participar da Comissão de Acompanhamento e de Fiscalização, quando constituída; e
- X. elaborar e aprovar o seu Regimento Interno, que deverá conter o detalhamento das diretrizes constantes neste Regulamento.

§ 1º Faculta-se ao Conselho de Usuários promover suas reuniões de forma não presencial, cabendo à Concessionária o fornecimento da infraestrutura adequada para participação remota.

Art. 7º. Os membros eleitos para o Conselho de Usuários deverão, na primeira reunião ordinária ou em reunião de posse, escolher, dentre eles, um Presidente, que será responsável pela coordenação executiva de suas atividades e representação, bem como um Vice-Presidente.

§ 1º O Presidente e o Vice-presidente ocuparão essas funções por período a ser definido pelo Conselho de Usuários, não podendo ser superior ao seu próprio mandato no Conselho de Usuários e sem direito à reeleição.

Art. 8º. A coordenação executiva dos trabalhos do Conselho de Usuários será realizada pelo Secretário Executivo.

Seção IV **Atribuições dos Conselheiros**

Art. 9º. São atribuições dos Conselheiros:

- I. pesquisar e estudar os temas do setor rodoviário;
- II. ter conhecimento sobre as condições gerais das rodovias concedidas objeto do Conselho de Usuários;
- III. participar das reuniões, discutir e votar as matérias submetidas à análise do Conselho de Usuários;
- IV. apresentar sugestões para a atuação eficiente do Conselho de Usuários e propor assuntos que julgar pertinentes para inclusão na pauta das reuniões, desde que aderentes às atribuições do Conselho;
- V. levar ao conhecimento do Conselho de Usuários recomendações e notícias a ele atinentes;
- VI. divulgar, para os demais usuários que representam, o resultado das discussões realizadas e as medidas e providências buscadas; e
- VII. elaborar e propor melhorias para o Regimento Interno do Conselho.

Art. 10. São atribuições do Presidente:

- I. presidir e coordenar os trabalhos do Conselho de Usuários;

- II. convocar os membros do Conselho de Usuários para as reuniões e presidi-las;
- III. exercer o voto de desempate nas reuniões; e
- IV. representar o Conselho de Usuários.

Art. 11. O Vice-Presidente do Conselho tem a competência de substituir o Presidente em seus impedimentos.

Parágrafo único. Na ausência do Presidente e do Vice-Presidente, deve ser feito sorteio para a escolha do membro que irá presidir a reunião.

Seção V

Atribuições da Concessionária e do Secretário Executivo

Art. 12. São atribuições da Concessionária:

- I. promover a divulgação da existência e da atuação do Conselho;
- II. expor ao Conselho de Usuários, até a data da próxima reunião ordinária, relatórios de análises e de providências acerca das propostas apresentadas;
- III. destinar espaço em sua página na internet para a publicidade sobre os trabalhos dos Conselhos de Usuários, por meio de divulgação de seu endereço postal, dos nomes e mandatos dos membros, das atas das reuniões e dos relatórios de análises e de providências acerca das propostas apresentadas pelo Conselho;
- IV. designar funcionário para fazer a interface entre Conselho de Usuários e Concessionária e participar das reuniões na condição de Secretário;
- V. encaminhar à AGERGS e à Secretaria de Logística e Transportes cópias das atas das reuniões dos Conselhos de Usuários e relatórios de análises e de providências que foram entregues aos Conselhos de Usuários por ocasião das reuniões; e
- VI. criar e disponibilizar ao Conselho boletim informativo trimestral que contenha dados relativos ao volume de tráfego, planejamento de obras de expansão, melhorias na área de concessão, e outros temas e informações que sejam requisitados pelo Conselho visando ao cumprimento de suas atribuições.

Art. 13. São atribuições do Secretário Executivo:

- I. Promover a integração entre o Conselho e a Concessionária;
- II. responder, de forma contínua, pelos encargos da secretaria do Conselho de Usuários;
- III. secretariar as reuniões, lavrando as respectivas atas, que devem conter obrigatoriamente seção sobre as propostas formuladas e as medidas implementadas a serem publicadas na página da Concessionária na internet;

- IV. receber e expedir correspondências de interesse do Conselho de Usuários, desde que formalizadas por meio de ata ou de correspondência eletrônica; e
- V. propor ao Presidente do Conselho de Usuários a pauta das reuniões realizadas, contemplando, sempre que existentes, os assuntos solicitados pelos Conselheiros.

Seção VI

Desligamento de Conselheiros

Art. 14. São hipóteses de destituição de Conselheiro do Conselho de Usuários:

- I. ausências injustificadas em 2 (duas) reuniões ordinárias sucessivas do Conselho de Usuários ou em 4 (quatro) reuniões cumulativas, ordinárias ou extraordinárias, durante o mandato;
- II. solicitação de desligamento de Conselheiro pela entidade responsável por sua indicação;
- III. renúncia ao cargo ocupado por Conselheiro;
- IV. candidatura a cargo público eletivo;
- V. falta de decoro;
- VI. utilização do Conselho como instrumento para obtenção de benefício de interesse próprio, de qualquer natureza;
- VII. abuso das prerrogativas do cargo de Conselheiro; e
- VIII. demais atos definidos como hipóteses de destituição pelo Regimento Interno do Conselho.

§ 1º O processo de destituição deve respeitar os princípios do contraditório e da ampla defesa, e seguir os procedimentos contidos no Regimento Interno.

§ 2º Em caso de destituição ou vacância de Conselheiro Titular, o Conselheiro Suplente assume o cargo automaticamente, completando o restante do mandato.

§ 3º Ocorrida a destituição de Conselheiro, o Conselho deverá recorrer à entidade responsável por sua indicação e solicitar a designação de novo membro apto a ocupar o cargo vacante, com exceção dos casos em que o § 2º do art. 6º deste Regulamento tenha sido aplicado.

CAPÍTULO IV

FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS DE USUÁRIOS

Art. 15. Os mandatos dos Conselheiros terão duração de 3 (três) anos, vedada a recondução sucessiva.

Art. 16. O Conselho de Usuários reunir-se-á em reuniões ordinárias semestrais.

Parágrafo único. É facultada a convocação de reuniões extraordinárias pelo Presidente ou por solicitação de maioria absoluta dos Conselheiros Titulares, neste caso mediante apresentação de justificativa ao Presidente.

Art. 17. Para a implantação do Conselho de Usuários é necessário o quorum mínimo de metade e mais um do total da sua composição.

§ 1º Caso não seja alcançado o quórum mínimo, nova reunião deverá ser convocada, sem prejuízo das consequências previstas no artigo 17 deste Regulamento.

§ 2º O Conselho decidirá com, no mínimo, 5 (cinco) votos favoráveis de Conselheiros Titulares, ou nas suas ausências, de seus respectivos Conselheiros Suplentes, sendo vedado o voto de qualidade.

§ 3º O não atingimento do quórum mínimo indicado no caput impede a tomada de decisão por parte do Conselho.

§ 4º A presença dos Conselheiros Titulares impede o exercício de voto pelos respectivos Conselheiros Suplentes, mas não sua participação e direito à voz nas reuniões.

CAPÍTULO V DO CUSTEIO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO DE USUÁRIOS

Art. 18. As despesas de instalação e funcionamento do Conselho de Usuário correrão à conta da Concessionária, a qual resta responsável pelo fornecimento de local físico devidamente equipado para encontros presenciais do Conselho de Usuário e plataforma digital para a realização de reuniões virtuais.

Parágrafo único. Os custos de deslocamento, alimentação e hospedagem de membro do Conselho de Usuários para participação em reuniões presenciais correrão à conta das entidades representativas responsáveis por sua indicação.

CAPÍTULO XX DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. As disposições deste regulamento passarão a vigor após 5 (cinco) dias da publicação do extrato de sua homologação pela AGERGS no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul.

Porto Alegre, [●] de [●] de 2022.

FIM DO DOCUMENTO